

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

MENSAGEM N.º 009/98

Sonora - MS, 02 de Abril de 1998.

Senhor Presidente:

Através deste expediente, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 009/98 em anexo, para elevada apreciação e votação dos ilustres pares dessa, o qual tem o seguinte teor :
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhamos o presente no triduo legal

Solicitamos que tal matéria seja recebida e votada em regime de URGENCIA URGENTISSIMA, haja visto ao relevante interesse público, principalmente no que dispõe sobre os Servidores Municipais.

Atenciosamente,

JOÃO CAVALCANTE COSTA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ORLANDO INTROVINI MILANI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

PROJETO DE LEI N. 009/98

Sonora, MS, 02 de Abril de 1998.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIARIAS AOS SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO CAVALCANTE COSTA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Servidor civil do Poder Executivo de Sonora, que se deslocar, em objeto de serviço, de localidade onde tem exercício, conceder-se-a diária a titulo de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo Único - Nos deslocamentos, de caráter não eventual, que se constituírem como exigência do exercício do cargo ou função, ou decorrerem de designações para trabalho de campo, de campanhas de qualquer espécie, de inspeção, fiscalização, demarcação e manutenção de vias terrestres ou fluviais, de topografia, de pesquisa ou de vistoria, fora dos perímetros urbanos, poderá ser concedido, a titulo de diárias, auxilio financeiro para atender as despesas de subsistência.

Art. 2º - Não se fará a concessão de diárias a servidor, durante os períodos de transito para ter exercício em nova sede, por motivo de remoção, transferencia, promoção ou nomeação para outro cargo.

Art. 3º - Os valores das diárias serão aplicadas de acordo com Índices constantes do anexo I desta Lei, calculados sobre a Unidade Fiscal do estado de Mato Grosso do Sul (UFERMS).

Art. 4º - Quando o afastamento for para o exterior, a diária será arbitrada pelo prefeito no ato de designação ou autorização da viagem, consideradas as condições de vida existentes no pais a ser visitado, bem como a missão a ser cumprida.

Art. 5º - O servidor fará jus a uma diária por dia de afastamento, tendo por base, para efeitos de calculo da primeira, 24 (vinte e quatro) horas após o inicio da viagem, observado o mesmo critério nos dias seguintes.



A P R O V A D O

Em 22 Discussão e Votação
Em Sessão do dia 27 de Abril 1998
Lei nº _____
CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
PRESIDENTE SECRETARIO

§ 1º - Nos casos de viagem com duração de até 24 (vinte e quatro) horas, o servidor fará jus:

A) uma diária inteira, se a viagem se estender mais mais de 12 (doze) horas ou se houver pernoite;

B) meia diária ou 50% (cinquenta) por cento do valor fixado, na viagem com duração de até 12 (doze) horas, inclusive

§ 2º - Entende-se por viagem com pernoite, por efeito da alínea do § 1º, as que se iniciar antes das 24 (vinte e quatro) horas de um dia e se conclui após as 06 (seis) horas do dia seguinte, em que tenha havido pousada.

§ 3º - No dia de regresso do servidor, aplicar-se-a o mesmo critério do § 1º, observado o horário base de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 6º - As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Prefeito ou Ordenador de despesas.

§ 1º O ato de concessão de diárias conterà obrigatoriamente, o nome e o cargo, emprego ou função do servidor, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida e o momento previsto de chegada e o montante a ser concedido.

§ 2º Nos casos de emergência ou força maior, em que não seja possível o processamento e a concessão antecipada das diárias, far-se-a a concessão, impreterivelmente, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao regresso do servidor.

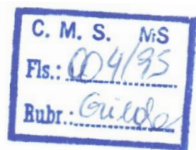
§ 3º Quando o cumprimento da missão exigir afastamento por prazo superior ao previsto, poderá o servidor receber a diferença a que se fizer jus após o seu regresso.

§ 4º Na hipótese de o regresso do servidor ocorrer antes da data prevista, devera ele recolher aos cofres do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a quantia recebida a maior.

§ 5º Estará igualmente obrigado a restituir, neste caso, na totalidade, o valor das diárias recebidas, o servidor que deixar de apresentar, a contar de seu regresso, o relatório da viagem.

Art. 7º - Os pedidos de concessão de diárias serão processados pela Secretaria de Administração, através do departamento pessoal e atendidos mediante autorização da autoridade competente na forma do disposto no Art. 6º.

Art. 8º - A autoridade que requerer, processar ou autorizar a concessão de diárias em desacordo ou contra as diretrizes estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente, com o servidor beneficiário pela requisição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis à espécie.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Art. 9º - A despesa com a concessão de diárias correrá por conta dos recursos orçamentários da Secretaria I ou Órgão que promover a viagem do servidor, observados os limites das dotações a esse fim destinados.

Parágrafo Único - Quando se tratar de ocupante de cargos de motorista, o ônus da viagem caberá a Secretaria ou Órgão diretamente interessados nos serviços a ser realizado.

Art. 10º - O Prefeito Municipal expedirá atos fixando o valor da diária a que fará jus cada servidor, em face dos índices constantes do anexo I desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Especialmente as Leis 010/89, 102/93 e 173/97.



JOÃO CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ANEXO I

Natureza de Cargo	Pernoite	Refeição
Prefeito	15 UFERMS	06 UFERMS
Secretários DAS-1, Assessor Jurídico Chefe de Gabinete	11 UFERMS	05 UFERMS
Chefes de Depto, Contador, Tesoureiro Assessoramento especial tais como: Assistente I, Assistente II, Assistente III Secretário, Secretário I, Secretário II, Auxiliar de Gabinete, Diretor de Escola	06 UFERMS	03 UFERMS
Demais Servidores	04 UFERMS	02 UFERMS

**As diárias FORA DO ESTADO SERÃO CALCULADOS 100% (cem por cento)
do valor das pagas dentro do Estado.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CGC-MF Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - SONORA - MS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER Nº 010/98 AO PROJETO DE LEI Nº 009/98

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - O RELATÓRIO:

1. Constan dos autos do Projeto de Lei do Executivo Municipal, dispondo sobre a concessão de Diárias aos Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

2. O Projeto de Lei em epígrafe, visa cumprir o disposto na Lei Orgânica do Município.

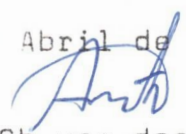
II - PARECER E VOTO:

O Projeto de Lei em questão, obedece dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente a aprovação do mesmo.

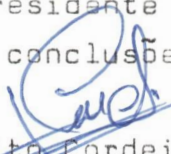
Devidamente relatado e com o nosso voto, submetemos a matéria à apreciação soberana do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, 24 de Abril de 1.998.-


Antonio Chaves dos Santos
Vereador Relator

I - Voto do Presidente

-Pelas conclusões do Relator


Benedito Cordeiro
Ver. Presidente

II - Voto do Membro

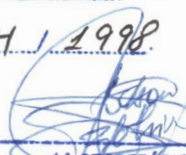
-Pelas conclusões do Relator


Orlando Gouveia de Matos
Ver. Membro

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 27 / 04 / 1998.


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO